



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Avenida Sul, S/N Centro	77 3474-1130	Segunda à Sexta, das 08:00h às 12:00h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO N.º 268 DE 25 DE MAIO DE 2023 DISPÕE SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA NELZA SANTOS AMORIM DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### OUTROS DOCUMENTOS

---

- MENSAGEM DE VETO PARCIAL AO PL 574/2023





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. n.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – BA

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

**DECRETO N.º 268 DE 25 DE MAIO DE 2023**

Dispõe sobre o pedido de licença prêmio da servidora **NELZA SANTOS AMORIM** do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer e dá outras providências

O **Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o quanto contido nos autos do Processo Administrativo.

**DECRETA:**

Art. 1.º- Fica **DEFERIDO** o pedido de **licença prêmio** de **NELZA SANTOS AMORIM**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, pelo período de 90 (noventa) dias, iniciando **25 de maio de 2023 e com término em 23 de agosto de 2023**.

Art. 2.º- Fica determinado ao Chefe do Setor de Pessoal proceder às anotações de praxe.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 25 de maio de 2023.**

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com



### MENSAGEM DE VETO PARCIAL AO PL 574 / 2023

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores, Senhora Vereadora.

Submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências os **VETOS** que foram apresentados pelo Executivo municipal, referentes a integralidade dos artigos 1º e 3º do Projeto de Lei nº 574 de 13 de março de 2023, de autoria do Legislativo municipal, assinado pelos 13 (treze) vereadores que compõem esta Casa das Leis.

O referido Projeto de Lei versou sobre: “Dispõe sobre o pagamento de terço férias e de décimo terceiro salário aos agentes políticos do Município de Serra do Ramalho (BA), na forma que indica, e dá outras providências”.

A proposição legislativa incorre em criação de despesas para o Executivo municipal, o que não coaduna com a realidade vivenciada pelos cofres públicos, uma vez que não consegue absorver mais passivos.

Os servidores públicos tiveram o dissabor de suportar o não pagamento das verbas relativas ao 13º salário e o terço de férias, referentes ao ano de 2020, não nos olvidando das contribuições com o IMUP, o que representou um enorme absurdo.

A gestão atual assumiu o compromisso de honrar com as mencionadas verbas não adimplidas, como também de regularizar as dívidas existentes com o Regime Próprio de Previdência do município, IMUP.

O estudo de impacto nas contas públicas municipais, em decorrência da implantação prevista pelo PL, no que concerne ao pagamento ao prefeito, vice e secretários, do terço de férias e do 13º salário, repercute em uma despesa anual de aproximadamente R\$100.000,00

RECEBIDO  
EM 22 05 23

*[Assinatura]*

PROCEDENTE DO DIA

EM 11 05 2023

ORDEM DO DIA

EM 18 05 2023

APROVADO

EM 18 05 2023





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com



(cem mil reais), ou melhor, R\$95.993,33 (noventa e cinco mil, novecentos e noventa e três reais e trinta e três centavos).

Tal valor representa um gasto não suportável para a administração pública municipal.

Assim, os vetos apresentados pelo Executivo municipal se encontram devidamente justificados.

Diante do que ora é exposto, espero sejam os vetos ao Projeto de Lei apreciados e aprovados por essa Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo meus protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 09 de maio de 2023.

ELI CARLOS DOS  
ANJOS  
SANTOS:02688112  
538

Assinado de forma digital  
por ELI CARLOS DOS ANJOS  
SANTOS:02688112538  
Dados: 2023.05.09 16:08:06  
-03'00'

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

10 DE MAIO

1959



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/78AE-C658-F152-BFCF-DCF5> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 78AE-C658-F152-BFCF-DCF5



### Hash do Documento

f568877bc468dd6700cefe5262923b8b76332f6dac6811b5259ba7c4fdbb50f7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/05/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 25/05/2023 17:12 UTC-03:00